

CONTRATO Nº 2023/0030-01-00 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SISTEMATIZADO DE ENTREGA DE ENCOMENDAS DE CARTÕES DE BILHETE ÚNICO NOS DOMICÍLIOS DOS USUÁRIOS, NAS ESCOLAS COORDENADORIAS DE SAÚDE OU OUTROS ENDEREÇOS DE DESTINO DEFINIDO PELA SPTRANS DENTRO DA CIDADE E REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO, INCLUINDO AS CIDADES DE VÁRZEA GRANDE PAULISTA, CAMPO LIMPO PAULISTA E JUNDIAÍ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A “SÃO PAULO TRANSPORTE S/A” E A EMPRESA “VIVA MOTO EXPRESS LTDA.”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Contratações Administrativas

Registro N.º 2023/0030-01-00

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e sua Procuradora ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**SPTrans**”, e de outro a empresa **VIVA MOTO EXPRESS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, no Largo São Rafael, nº 199 - Mooca, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.545.716/0001-08, neste ato representada por seu Procurador, ao final nomeado e qualificado, que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante autorização desta contratação no Termo de Homologação publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/03/2023, vinculado aos termos do Edital da **LICITAÇÃO**, pelo rito da modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, sob nº **003/2023**, do tipo menor preço, cujo objeto se dará pela forma de execução indireta pelo regime de empreitada por preços unitários, com a finalidade de promover a entrega de cartões Bilhete Único, Processo Administrativo de Licitações e Contratos - **PALC nº 2023/0030** e será regido pela Lei Federal nº 13.303, de 30/06/16, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e alterações; Decreto Municipal nº 56.475, de 05/10/15; Lei Municipal nº 14.094, de 06/12/05 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SPTrans** - RILC, disponível no link <https://www.sptrans.com.br/media/12609/regulamento-interno-de-licitacoes-e-contratos-mar22.pdf>, que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/04/22, pelo Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/codigo-de-conduta-e-integridade-sptrans>, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e avençado o seguinte: **(SEI 5010.2023/0005660-2)**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço sistematizado de entrega de encomendas de cartões de Bilhete Único nos domicílios dos usuários, nas escolas coordenadorias de saúde ou outros endereços de destino definido pela **SPTrans** dentro da Cidade e Região Metropolitana de São Paulo, incluindo as cidades de Várzea Grande Paulista, Campo Limpo Paulista e Jundiaí, de acordo com o Termo de Referência – Anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Integram o presente contrato tal como se nele estivessem transcritos os documentos a seguir relacionados:



- 2.1.1. Anexo II – Termo de Referência;
 - 2.1.2. Anexo III - Planilha de Quantidades e Preços, da **CONTRATADA**;
 - 2.1.3. Anexo IV - Critério de Preço e Medição;
 - 2.1.4. Anexo VI - Carta Proposta Comercial e Prorrogação da Proposta, respectivamente, de 02/03/2023 e 19/05/2023, da **CONTRATADA**.
- 2.2. Na hipótese de eventual conflito interpretativo, o presente Termo de Contrato prevalecerá sobre o Anexo II - Termo de Referência, e este prevalecerá sobre a Proposta Comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante formalização de Termo Aditivo, nos termos do artigo 195 e seguintes do RILC. O início da execução dos serviços se dará com a disponibilização do primeiro lote de encomendas para entrega.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

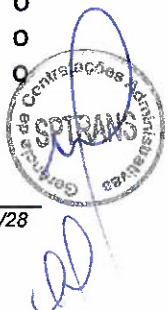
- 4.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, no presente exercício, constam da “Previsão Orçamentária de 2023 da **SPTrans**”, conforme **Requisição de Compra – RC nº 27.996**.
 - 4.1.1. Para os exercícios seguintes, ficam condicionados à aprovação das respectivas Leis Orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. Tem o presente contrato o valor total de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), referido ao mês da data da apresentação da proposta, ou seja, março/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Os serviços deverão ser executados nas condições descritas no Anexo II – Termo de Referência e também com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos.
- 6.2. A execução dos serviços de coleta, transporte e entrega das encomendas, poderão ser através de motociclista profissional (motoboy), conforme a necessidade, devidamente uniformizado, com equipamentos de proteção e motocicleta devidamente regularizada.
- 6.3. A **CONTRATADA** deverá atender aos serviços ajustados desde a retirada, o manuseio, a entrega e o correto preenchimento do protocolo de entrega, até o efetivo recebimento pelo usuário da encomenda e sua assinatura acusando o recebimento.



- 6.4. A requisição do serviço será por demanda, que será registrada através de Ordem de Serviço.
- 6.5. O serviço sendo prestado com motocicletas, deve se dar com registro em nome do profissional condutor da empresa para quem presta o serviço, a utilização nos serviços de motofrete, conforme legislação vigente.
- 6.6. A **CONTRATADA** deverá possuir profissionais habilitados na reserva para suprir possível falta do efetivo, garantindo que as entregas sejam realizadas no prazo estipulado, no item 6.17.
- 6.6.1. Para encomendas identificadas como **URGENTE**, a entrega deverá ser realizada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da coleta, dentro da Cidade e Região Metropolitana de São Paulo, incluindo as cidades de Várzea Grande Paulista, Campo Limpo Paulista e Jundiaí.
- 6.7. A **CONTRATADA** deverá providenciar todo equipamento de segurança necessário para o condutor, conforme prevê o Código de Trânsito Brasileiro, como por exemplo, capacete, botas e roupas especializadas para dias de chuva com motocicletas dotadas de baús, conforme a legislação vigente. Utilizar colete de segurança dotado de dispositivos retro refletivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN, bem como, usar Equipamento de Proteção Individual – EPI.
- 6.8. Os serviços prestados por motocicleta deverão se dar por profissionais treinados e capacitados para exercer a função de maneira eficiente, cortês e segura.
- 6.9. Por ocasião da assinatura do contrato, deverá ser comprovado, que:
- 6.9.1. Os veículos a serem utilizados são registrados no DETRAN, com competência para o município de domicílio ou residência de seu condutor ou prestador de serviço ou do proprietário legal do veículo.
- 6.9.2. Licença para trafegar, emitida pelo DETRAN/SP, a qual deve ser renovada.
- 6.9.3. O(s) condutor(es) da(s) motocicleta(s) está(ão) habilitado(s) há pelo menos 02 (dois) anos na categoria “A” de habilitação para moto, além de não ter(em) sido punido(s) com suspensão do direito de dirigir nos 12 (doze) meses anteriores à data de requerimento da autorização para a atividade, comprovado por extrato ou declaração do Órgão Executivo de Trânsito Estadual (DETRAN), expedidor do documento de habilitação.
- 6.9.4. O documento de habilitação deverá conter a indicação EAR (Exerce Atividade Remunerada).
- 6.10. Os serviços prestados não terão franquia de quilômetro rodado.
- 6.11. Procedimentos para execução dos serviços de retirada.
- 6.11.1. As encomendas deverão ser retiradas na Rua Boa Vista, 236 – 5º andar Centro de São Paulo, de segunda a sexta-feira, das 09h às 13h ou em endereço a ser determinado pela **SPTrans**, na área de abrangência descrita no objeto do Anexo II - Termo de Referência, a ser definido no



formulário específico da **CONTRATADA** (Requisição de Transporte) e/ou formulário próprio da **SPTrans**.

6.12. Procedimentos para execução dos serviços de entrega.

6.12.1. As entregas das encomendas aos usuários deverão atender o disposto no Anexo II - Termo de Referência e este Contrato, bem como a Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, será de segunda a sexta-feira, entre 08h e 20h e sábado entre 08h e 15h.

6.12.2. A entrega deverá ser feita preferencialmente ao destinatário legítimo, podendo ser entregue somente a porteiros de prédios e representantes de escolas, unidade de saúde e outros, desde que com expressa autorização da **SPTrans**.

6.12.2.1. No caso da entrega ser efetuada a porteiros de prédios e representantes de escolas, unidade de saúde e outros, seguir os procedimentos previstos no item 6.16.1.

6.12.3. A encomenda deverá ser entregue no domicílio do usuário, escola ou coordenadoria de saúde ou outro endereço indicado pela **SPTrans**, na Cidade e Região Metropolitana de São Paulo, incluindo as cidades de Várzea Grande Paulista, Campo Limpo Paulista e Jundiaí.

6.12.4. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela efetiva entrega da encomenda, incluindo devoluções, feita por seus empregados e prepostos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei, inclusive civil e criminalmente.

6.12.5. As encomendas deverão ser entregues no dia útil seguinte após sua retirada na **SPTrans**.

6.13. Procedimentos para execução dos serviços de devolução.

6.13.1. Não logrando êxito na entrega da encomenda nas três tentativas, a **CONTRATADA** deverá devolvê-la à **SPTrans** no 1º dia útil subsequente à última tentativa de entrega, inserindo o motivo no sistema de acompanhamento/rastreamento de entrega, discriminando seus dados (lote, nome do usuário, CPF, número da encomenda, datas das tentativas de entrega, etc.).

6.13.2. São casos de devolução:

6.13.2.1. Titular falecido ou não encontrado;

6.13.2.2. Mudança de endereço;

6.13.2.3. Entrega não concluída por dificuldade de localização do endereço;

6.13.2.4. Endereço não encontrado;

6.13.2.5. Endereço de difícil acesso;

- 6.13.2.6. Número inexistente.
- 6.13.3. A partir do 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços contratados, a **CONTRATADA** deve enviar à **SPTrans** planilha eletrônica, através de sistema web descrito no Anexo II – Termo de Referência, item 4, discriminando as encomendas entregues e devolvidas.
- 6.13.4. As devoluções devem vir acompanhadas de comprovante da tentativa, com a imagem do local e; coordenadas em GPS da motocicleta.
- 6.13.5. A **SPTrans** poderá aplicar glosa na remuneração a ser paga à **CONTRATADA**, caso após a análise da justificativa, ficarem constatadas inconsistências das informações.
- 6.13.6. A entrega dos cartões devolvidos deverá ser feita de segunda a sexta feira, das 09h00 às 16h00, na Rua Boa Vista, 236, 5º andar ou em local indicado pela **SPTrans**.
- 6.14. Procedimentos para execução dos serviços de extravio:
- 6.14.1. Em até 1 (um) dia útil do registro da ocorrência de extravio, a **CONTRATADA** deve enviar à **SPTrans** planilha eletrônica, através de sistema web descrito no item 4 do Termo de Referência, discriminando as encomendas extraviadas com número do lote; data e hora da ocorrência; entregador responsável e; providências tomadas pela **CONTRATADA**.
- 6.14.2. O extravio poderá incorrer em multa, caso ultrapasse o montante de 5 (cinco) encomendas/mês. Será passível de rescisão contratual, no caso de mais de 5 (cinco) reincidências de multa durante o curso do contrato.
- 6.14.3. O extravio de até 5 (cinco) encomendas/mês, incorrerá em glosa, podendo-se aplicar multa nos casos em que o montante extraviado exceda ao quantitativo mencionado.
- 6.14.4. A **CONTRATADA** deverá providenciar imediatamente, o registro de Boletim de Ocorrência para cada extravio, roubo, furto de cada encomenda, a ser encaminhado à **SPTrans**, para que sejam tomadas as devidas providências, como por exemplo, o cancelamento do(s) cartão(ões) objeto da ocorrência.
- 6.14.5. Se a **SPTrans** constatar que após o extravio da encomenda, contendo Bilhete Único, houver a utilização por terceiros no sistema de transporte coletivo haverá a cobrança da utilização e do prejuízo causado à **SPTrans**, sem prejuízo das demais providências de ordem contratual, civil e criminal se for o caso.
- 6.14.6. A **SPTrans**, considerará extravio, o caso em que o destinatário final não receber o cartão e a entrega e/ou controles estiverem em desacordo com as regras estabelecidas no contrato.
- 6.15. Procedimentos para execução dos serviços de acondicionamento:

- 6.15.1. As dependências de acondicionamento das encomendas deverão ser adequadas e climatizadas para mantê-las íntegras. O local deverá ser equipado com câmeras de vigilância 24 horas, de maneira que a **SPTrans** possa ter acesso, inclusive das gravações a qualquer tempo e boas práticas de controle de acesso garantindo a segurança dos cartões acondicionados.
- 6.15.2. A **CONTRATADA** deve manter o registro das gravações mencionadas no item 6.15.1., pelo período de 6 (seis) meses.
- 6.15.3. A **CONTRATADA** deverá ter capacidade para guardar no mínimo 25.000 (vinte e cinco mil) encomendas por semana em local e temperatura adequados, se a demanda da **SPTrans** assim exigir.
- 6.15.4. A **CONTRATADA** deverá manter atualizadas as movimentações de entrada e saída dos cartões no Sistema de Controle de Cartões (SEC) da **SPTrans**, se necessário.
- 6.16. Procedimentos para execução dos serviços de recebimento pelo usuário:
- 6.16.1. No ato de recebimento da encomenda, o destinatário assinará o recibo de entrega físico ou digital e a declaração de que a encomenda não apresenta danos ou avarias decorrentes do transporte. O recibo deverá conter a data e hora da entrega, fazendo-se constar os dados (CPF e nome) do recebedor e o entregador deverá capturar foto da comprovação da entrega.
- 6.16.2. No caso de não entrega por ausência, número inexistente ou local de difícil acesso, o entregador deverá capturar uma foto para comprovação da tentativa de entrega.
- 6.17. Do prazo para entrega e devolução
- 6.17.1. As encomendas deverão ser entregues em até 01 (um) dia útil, admitindo-se entregas aos sábados, a contar após sua retirada na **SPTrans**.
- 6.17.2. Excepcionalmente, a encomenda não sendo entregue na primeira tentativa, a **CONTRATADA** deverá realizar até mais 2 (duas) tentativas consecutivas de entrega, em dias subsequentes, em até 03 (três) dias úteis, a contar da retirada na **SPTrans**.
- 6.17.3. O início de contagem para a entrega da encomenda se dará a partir do momento em que ela constar no sistema com o status de "retirado" na **SPTrans**.
- 6.18. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar através de aplicativo web, todos os dados relativos às entregas, compreendendo o acompanhamento pela **SPTrans** e pelo usuário de todas as informações pertinentes às encomendas.

- 6.18.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar canal de comunicação (whatsapp) ao destinatário para que este consiga acompanhar o andamento da entrega em real-time.
- 6.18.2. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA**, a atualização do sistema cada 06 (seis) meses e, suporte técnico quando necessário, objetivando a qualidade dos serviços prestados e a satisfação da **SPTrans**.
- 6.18.3. A especificação das funcionalidades do sistema de acompanhamento pela **CONTRATADA** constam do Anexo II – Termo de Referência.
- 6.19. Caso necessário, a **SPTrans** poderá promover e/ou valer-se de diligência(s) para aferir ou esclarecer qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

- 7.1. Para todos os serviços, objeto deste contrato, serão adotados os preços unitários propostos pela **CONTRATADA** constantes no Anexo III – Planilha de Quantidades e Preços, referidos ao mês da data de apresentação das propostas, ou seja, março/2023.
- 7.2. No preço unitário proposto que constituirá a única e completa remuneração para a execução do objeto do contrato, estão computados todos os custos, tributos e despesas da **CONTRATADA**, conforme o contido no Anexo IV - Critério de Preço e Medição, nada mais podendo a **CONTRATADA** pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.
- 7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 7.4. Caso a **SPTrans** ou a **CONTRATADA** venha a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem.
- 7.5. Os preços contratuais propostos serão reajustados obedecido o seguinte critério:
- 7.5.1. Na conformidade com a legislação vigente, o reajuste dos preços contratados será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{\text{IPC FIPE}_1}{\text{IPC FIPE}_0} \right) - 1 \right]$$

ONDE:

R = Valor do reajustamento.

P_0 = Valor da medição calculada com os preços do contrato, base março/2023.

$IPC-FIPE_0$ = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês da base dos preços, isto é, março/2023.

$IPC-FIPE_1$ = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês de anualização da base de preços, isto é, março/2024, e março dos anos subsequentes, no caso de prorrogação do prazo contratual.

- 7.5.2. O reajustamento obedecerá às disposições contidas na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017, podendo o índice ser alterado de comum acordo, por ocasião da substituição do índice por ato normativo da SF.
- 7.5.3. O cálculo do reajuste se dará em função da variação ocorrida entre o mês da data base março/2023 e o mês de sua anualização março/2024, e vigorará sobre os preços contratuais a partir do mês de março/2024 e março dos anos subsequentes, no caso de prorrogações de prazo contratual.
- 7.5.4. O percentual de reajuste será calculado considerando 2 (duas) casas decimais, efetuando-se o arredondamento por critério matemático. Exemplo: 5,425% será arredondado para 5,43%; 5,424% será arredondado para 5,42%.
- 7.5.5. O valor referente ao reajuste de preços somente será exigível no primeiro pagamento devido à **CONTRATADA**, depois de transcorridos 12 (doze) meses da data estabelecida como “data base” do preço (P_0) e após a divulgação oficial do índice adotado na fórmula acima, sendo vedada a aplicação do índice provisório.
- 7.5.6. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO, ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. A remuneração pelos serviços será feita por entrega efetivamente realizada, incluindo as devoluções, protocolizada junto ao destinatário por meio eletrônico.
- 8.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar junto com a Nota Fiscal a cópia da medição que comprove a efetiva prestação do serviço, devidamente assinada pela **SPTrans**.
- 8.3. O valor das medições será apurado conforme os Anexos II - Termo de Referência e Anexo IV - Critério de Preço e Medição, parte integrante deste contrato.
- 8.3.1. A primeira medição será realizada no último dia do mês, considerando-se como primeiro dia da contagem, a data do efetivo início dos serviços.

- 8.3.2. As medições subsequentes suceder-se-ão a cada período de um mês, a partir da data de término da medição anterior, exceto a medição final, que poderá abranger menor período, por se tratar do último a execução do objeto.
- 8.3.3. Para a realização do cálculo pro-rata será considerado mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 8.3.4. As medições serão executadas pela área gestora, no último dia do mês após início da execução dos serviços.
- 8.3.5. Para o cálculo do valor de cada medição, multiplica-se a quantidade medida pelo respectivo preço unitário.
- 8.3.6. A **SPTrans** fará a verificação dos relatórios diários de entregas realizadas (disponibilizados à **SPTrans** para consulta através de sistema eletrônico), referentes ao mês medido, e a verificação dos protocolos de devolução, e do relatório com a relação de encomendas que ainda terão a primeira ou segunda tentativa de entrega (em branco, se não houver encomendas com a **CONTRATADA** a entregar), e terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir o Relatório de Medição dos Serviços.
- 8.4. Após o envio da medição pela **SPTrans** do Relatório de Medição dos serviços, deduzido de eventuais glosas, a **CONTRATADA** emitirá uma única Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços prestados no mês anterior, após a autorização formal da **SPTrans**.
- 8.5. Com a respectiva validação pela **SPTrans**, a **CONTRATADA** emitirá e entregará a nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados no mês anterior, acompanhada de:
- 8.5.1. Medição dos serviços;
- 8.5.2. Relatório das não entregas;
- 8.5.3. Certidões de regularidade fiscal.
- 8.6. A **SPTrans** efetuará a glosa, caso reste apurada e comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA** pela ocorrência.
- 8.7. A **SPTrans** efetuará a glosa no caso das seguintes ocorrências, em que a responsabilidade é da **CONTRATADA**, nos termos da tabela abaixo, tendo como base de cálculo o valor atualizado do contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCONTO
1	Indisponibilidade dos sistemas de consulta e acompanhamento por períodos superiores aos previstos no SLA, para cada tipo de incidente *(Item 4.4 do Anexo II - Termo de Referência)	0,02% (por dias de indisponibilidade)
2	Descumprimento dos dias de coleta e devolução definidos pela contratante *(até 10 dias, extrapolado	0,01% (por dia)



[Handwritten signature]

	este valor, será aplicada multa prevista no item 2 da cláusula 14.2.6)	
3	Descumprimento do prazo de entregas das encomendas fixado em Contrato *(até 10 no mês, extrapolado este valor, será aplicada multa prevista no item 2 da Clausula 14.2.6)	0,01% (por encomenda)
4	Extravio de cartões (até 05 no mês, extrapolado este valor, será aplicada multa prevista no item 2 da Cláusula 14.2.6)	0,02% (por cartão)
5	Devoluções injustificadas ou com informações divergentes - (até 10 no mês)	0,01% (por cartão)

- 8.8. Os pagamentos referentes às medições e reajustamentos, quando devidos, serão efetuados 30 (trinta) dias após a data de apresentação e aceite pela **SPTrans** das Notas Fiscais/Faturas dos serviços, por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no banco a ser indicado pela **SPTrans**.
- 8.9. A **CONTRATADA** deverá entregar uma carta padrão de autorização de crédito em conta corrente na Gerência de Finanças - DA/SFI/GFI, Rua Boa Vista, 236 - 2º andar fundos – Centro – São Paulo – SP.
- 8.9.1. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela **SPTrans**, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, Tarifa de emissão de Cheque e outras.
- 8.10. A efetivação do pagamento à **CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no CADIN – Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05.
- 8.11. As Notas Fiscais/Faturas (documentos de cobrança) emitidas pela **CONTRATADA** deverão mencionar os seguintes dados:
- 8.11.1. Endereço: Rua Boa Vista, 236 – Centro - CEP 01014-000 – São Paulo/SP;
- 8.11.2. CNPJ: 60.498.417/0001-58 e Inscrição Estadual (isenta);
- 8.11.3. Mês a que se refere a prestação de serviços;
- 8.11.4. Número de registro deste contrato, da ordem de serviço e a data de sua assinatura;
- 8.11.5. Objeto Contratual;
- 8.11.6. Mencionar os números das notas fiscais de simples remessa ou documento fiscal vigente que o valha, entregues;
- 8.11.7. Discriminar as quantidade de encomendas de cartões entregues e as respectivas OSEs executadas;
- 8.11.8. O endereço de entrega da Nota Fiscal/Fatura será aquele que o gestor do contrato, no âmbito da SPTrans, designar;
- 8.11.9. A base de cálculo do ISSQN, conforme Lei Municipal vigente.
- 8.12. Se a **CONTRATADA** não estiver sujeita às retenções retromencionadas deverá discriminar nas Notas Fiscais de Serviços os devidos enquadramentos legais e anexar os documentos comprobatórios.
- 8.13. Caso a **CONTRATADA** seja optante do Simples Nacional, deverá apresentar comprovação de sua inscrição no referido Sistema Integrado de Pagamento de



[Handwritten signature]

Impostos e Contribuições, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos, conforme legislação em vigor.

- 8.14. A **CONTRATADA** dará como quitadas as Duplicatas e outros documentos de cobrança, saldados pela **SPTrans**, pela efetivação do crédito em conta corrente, cheque administrativo ou qualquer sistema de transferência eletrônica de crédito.
- 8.15. As Notas Fiscais deverão ser entregues na Gerência de Inteligência de Negócio – DG/SAC/GIG à Rua Boa Vista, 274, Mezanino - Centro – São Paulo – SP, aos cuidados da Sra. Mariana (DG/SAC/GIG), no horário compreendido entre 9h e 16h, de segunda a sexta-feira.
- 8.16. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação definitiva dos serviços.
- 8.17. A **SPTrans** poderá descontar de qualquer pagamento, importância que a qualquer título lhe seja devida pela **CONTRATADA**, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa, quando for o caso.
- 8.18. No caso de eventual atraso no pagamento pela **SPTrans**, o valor devido será atualizado financeiramente, *pró-rata temporis*, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo, considerar-se-á mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 8.18.1. Essa atualização não será aplicada na hipótese de suspensão do pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 14.094/2005, ou seja, caso a **CONTRATADA** esteja inscrita no CADIN Municipal.
- 8.19. A efetivação do pagamento à **CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05.
- 8.20. A **SPTrans** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos à **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

- 9.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato:
- 9.1.1. Ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.
- 9.1.2. Não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou execução do presente contrato, ou divulgá-las por qualquer forma, sem prévia autorização expressa da **SPTrans**.

- 9.1.3. Se a **CONTRATADA** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar o serviço a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pela **SPTrans**.
- 9.1.4. A **CONTRATADA** será a responsável única pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, observado o disposto nos artigos 220 a 223 do RILC.
- 9.1.5. Informar à **SPTrans**, a qualquer tempo, a ocorrência das seguintes situações:
- 9.1.5.1. Declaração de inidoneidade por ato do Poder Público;
- 9.1.5.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- 9.1.5.3. Impedimento de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002 e artigos 12 e 13 do RILC.
- 9.1.6. Pela prestação dos serviços, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- 9.1.6.1. Ter capacidade para entregar e acondicionar o mínimo de 25.000 (vinte e cinco mil) encomendas por semana, se a demanda da **SPTrans** assim exigir;
- 9.1.6.2. Indicar um preposto para representá-la perante a **SPTrans**, informando o(s) nome(s), matrícula(s), cargo(s)/função(ões), telefone, e-mail e lotação (com endereço) do(s) empregado(s) orgânico(s) responsável(is) pela solicitação dos serviços e emissão das respectivas requisições;
- 9.1.6.3. Executar os serviços conforme especificações do Anexo II - Termo de Referência e deste contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer uniformes, EPI's, os materiais e equipamentos, ferramentas, softwares e utensílios necessários;
- 9.1.6.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a **SPTrans** autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;



- 9.1.6.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **SPTrans**;
- 9.1.6.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **SPTrans** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.6.9. Não permitir a utilização de trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.6.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.6.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- 9.1.6.12. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, cabendo também:
- 9.1.6.12.1. Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo, durante o horário comercial, suporte para dar atendimento a eventuais ações necessárias à continuidade dos serviços;
- 9.1.6.12.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente.
- 9.1.6.13. Responsabilizar-se, desde a coleta até a entrega ao respectivo destinatário, pela guarda e perfeita conservação das encomendas, respondendo por perdas, danos ou extravios, e obrigando-se, a efetuar o ressarcimento ou a indenização devida quando da apuração dos prejuízos pela **SPTrans**;
- 9.1.6.14. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;



- 9.1.6.15. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da **SPTrans**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da **SPTrans**;
- 9.1.6.16. Fazer seguro de acidente de trabalho para seus empregados, responsabilizando-se, também, pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 9.1.6.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **SPTrans** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 9.1.6.18. Manter contingente suficiente de profissionais, de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas, devendo possuir pessoal excedente, contendo as características exigidas de substituição;
- 9.1.6.19. Afastar, após notificação, todo empregado que, a critério da **SPTrans**, proceder de maneira desrespeitosa para com os empregados e seus usuários e clientes, além do público em geral, garantindo que o mesmo não seja remanejado para outro serviço da **CONTRATADA** na **SPTrans**;
- 9.1.6.20. Atender as solicitações da **SPTrans** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Anexo II - Termo de Referência;
- 9.1.6.21. Substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a ocorrência, o condutor que, durante a execução dos serviços, envolver-se em acidentes ou tiver seu veículo imobilizado por problemas mecânicos, dando segura continuidade ao processo de entrega;
- 9.1.6.22. Garantir a comunicação aos usuários das etapas da entrega;
- 9.1.6.23. Manter o sistema de rastreamento atualizado de forma real-time;
- 9.1.6.24. Dar manutenção e suporte aos sistemas, atendendo o Service Level Agreement definido pela **SPTrans** no Anexo II - Termo de Referência;
- 9.1.6.25. Responder pelos atos que venham a ser praticados pelos condutores a serviço da **SPTrans**, sejam por imperícia ou negligência ou por quaisquer outros motivos que venham a culminar em acidentes no trânsito ou outros que venham a causar problemas a **SPTrans**, com relação às pequenas cargas ou objetos sob sua responsabilidade;

- 9.1.6.26. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas de seguros, licenciamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção corretiva e/ou preventiva dos veículos utilizados ou quaisquer outros itens destinados à conservação e à manutenção da frota, mantendo-a sempre em condições aceitáveis e seguras para execução dos serviços;
- 9.1.6.27. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
- 9.1.6.28. Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
- 9.1.6.29. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a administração da utilização de veículos, equipamentos, e tudo o mais que for necessário à plena execução dos serviços, sempre que tais itens forem necessários.
- 9.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 190, inciso XV do RILC).
- 9.3. A **CONTRATADA** será responsável por eventuais serviços intrínsecos e necessários à total execução do objeto, bem como pelos custos decorrentes.
- 9.4. As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 9.5. A **CONTRATADA** sugerirá à **SPTrans**, em tempo hábil, todas as providências que sejam necessárias à adequação do objeto contratual aos aspectos imprevistos ou supervenientes constatados durante a execução dos serviços de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos mencionados possam ser superados pela **SPTrans**, sem o comprometimento da execução do objeto do Contrato.
- 9.6. Ainda que os serviços estejam concluídos e que todos os relatórios e demais documentos relativos a este contrato já tenham sido entregues à **SPTrans**, e mesmo que esteja encerrado o prazo contratual, a **CONTRATADA** ficará responsável por quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, a critério da **SPTrans**.
- 9.7. São obrigações da **SPTrans**:
- 9.7.1. As encomendas a serem transportadas e entregues aos usuários serão disponibilizadas pela **SPTrans** dentro da área de abrangência definido no objeto deste, nos locais definidos pela **SPTrans**, devidamente embaladas e endereçadas aos seus respectivos destinatários.



- 9.7.2. As encomendas estarão acondicionadas em embalagens plásticas ou outro material a ser definido pela **SPTrans**, com medidas de 35x25x10cm ou 25x20x08cm (comprimento/largura/profundidade).
- 9.7.3. São características básicas das encomendas cartões Bilhete Único a serem entregues:
- 9.7.3.1. Cartões do tipo contacless smart card. Possuem circuito integrado sem contato ISO 14443 – Tipo A;
- 9.7.3.2. Cartões de plástico (PVC) com 85,6 mm de comprimento, 54,0 mm de largura.
- 9.7.4. A encomenda cartão Bilhete Único a ser entregue estará personalizada com os dados de seu titular, acondicionado em envelope janelado ou com etiqueta de endereçamento;
- 9.7.5. As encomendas personalizadas serão disponibilizadas em caixas acompanhadas das listagens do respectivo conteúdo, e ordenadas por região, bairro, CEP, endereço, data, quantidade, número da OSE, etc;
- 9.7.6. A declaração pré-impressa de que a encomenda não apresenta danos ou avarias decorrentes do transporte constará do recibo de entrega, em destaque, ou em formulário anexo ao recibo de entrega;
- 9.7.7. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições avençadas;
- 9.7.8. Sustar, mandar refazer ou desfazer qualquer atividade, quando a mesma não estiver dentro das normas e especificações, observando aplicação de penalidade, se for o caso;
- 9.7.9. Comunicar à **CONTRATADA** a(s) irregularidade(s) observada(s) na execução do(s) serviço(s), observando aplicação de penalidade(s), se for o caso;
- 9.7.10. Fornecer endereços corretos e todas as informações necessárias para que a entrega seja efetivada eficazmente;
- 9.7.11. Disponibilizar pessoal para recepcionar as encomendas não entregues, no horário estabelecido;
- 9.7.12. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.
- 9.8. A **SPTrans** e a **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, concordam que constitui responsabilidade de ambas as partes a observância das normas da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e daquelas constantes de posteriores regulamentos que venham a dispor sobre a proteção de dados pessoais, inclusive os que vierem a ser editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

- 9.8.1. Quando da realização das atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles considerados sensíveis, a **CONTRATADA** executará o objeto deste contrato de forma a observar, em especial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.
- 9.8.2. Durante a vigência deste contrato, a **SPTrans** poderá recusar a adoção de procedimentos internos da **CONTRATADA** relacionados à execução do objeto pactuado que eventualmente contrariem ou que visem a frustrar os direitos, deveres, fundamentos, princípios ou os objetivos constantes dos instrumentos legais e regulamentares sobre proteção de dados pessoais, podendo a **SPTrans** emitir instruções lícitas à **CONTRATADA** com vistas a garantir o exato cumprimento da LGPD.
- 9.8.3. A **SPTrans** e a **CONTRATADA** concordam, no âmbito da política de governança de cada uma e visando coibir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais, em adotar medidas técnicas e administrativas preventivas e eficazes que sejam aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- 9.8.3.1. As partes poderão alterar ou substituir as medidas mencionadas no subitem 9.8.3 por outras a qualquer momento e sem notificação prévia, desde que as novas atendam ao mesmo propósito das anteriores e desde que mantenham um nível de segurança, em proteção dos dados pessoais tratados, equivalente ou superior.
- 9.8.4. As partes comprometem-se a cooperar entre si para lidarem, em tempo razoável e no âmbito da execução do objeto deste Contrato, com as eventuais solicitações feitas pelos titulares ou pelas autoridades regulatórias em relação aos dados pessoais tratados e em relação a algum eventual caso de violação.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PROPRIEDADE E CONFIDENCIALIDADE

- 10.1. A **SPTrans**, a partir da assinatura do presente instrumento, será cessionária de direito de uso de toda informação contida nos arquivos eletrônicos transmitidos, exclusivamente para efeito de cumprimento do objeto do presente contrato pela **CONTRATADA**.
- 10.2. Todos os dados transmitidos para possibilitar a execução do presente contrato são de propriedade exclusiva da **SPTrans**, obrigando a **CONTRATADA**, quando obtiver acesso a esses dados, documentos e informações privilegiadas, a manter sigilo e confidencialidade absolutos perante terceiros, sob pena de responder civil e criminalmente nos termos da lei vigente.
- 10.3. A **CONTRATADA** deve entregar à **SPTrans** todos os documentos, materiais, arquivos e sistemas a que estiver contratualmente obrigada.



- 10.4. Todos os documentos parciais e/ou finais somente serão recebidos pela **SPTrans** quando encaminhados pelo representante da **CONTRATADA**, diretamente à Unidade Gerenciadora do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INSPEÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

- 11.1. A **SPTrans** a seu critério, realizará inspeção técnica nas dependências da **CONTRATADA**, onde serão guardadas as encomendas de cartões Bilhete Único, a serem entregues nos domicílios dos usuários, bem como nos controles e sistemas, no intuito de se certificar que a prestação do serviço contratado, encontra-se em conformidade com o padrão de qualidade exigido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS PROCESSOS E DOS SERVIÇOS

- 12.1. Sem prejuízo da inspeção de qualidade prevista na Cláusula anterior, a **SPTrans** se reserva ao direito de realizar auditoria e/ou fiscalização ampla e completa do serviço objeto do presente contrato, tantas vezes e na forma que ela estipular, a seu exclusivo critério, podendo realizar a atividade diretamente ou contratando empresa para atuar nesse fim.
- 12.2. A apresentação da “Equipe de Auditoria/Fiscalização” ao local onde será realizada através de documento redigido e assinado pela **SPTrans**, onde constarão, também, as determinações quanto aos trabalhos a serem executados;
- 12.3. Para permitir a livre atuação de auditores e/ou fiscais, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- 12.3.1. Prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela “Equipe de Auditoria/Fiscalização”, garantindo o acesso, a qualquer tempo, às suas instalações, principalmente nas dependências onde é realizada a guarda das encomendas de cartões de Bilhete Único;
- 12.3.2. Atender prontamente as reclamações, exigências ou observações feitas pela “Equipe de Auditoria/Fiscalização”, refazendo ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, o serviço que, comprovadamente, não obedeceu às especificações técnicas exigidas;
- 12.3.3. Sustar, a pedido da “Equipe de Auditoria/Fiscalização”, ou por livre iniciativa, qualquer parte dos serviços em andamento que, comprovadamente, não estiver sendo executada de acordo com as especificações técnicas.
- 12.4. A “Equipe de Auditoria/Fiscalização”, levando em conta os procedimentos habituais da **CONTRATADA** para controle de qualidade e segurança e, ainda, com base nas normas gerais que fazem parte deste contrato, elaborará um procedimento objetivo e simplificado de acompanhamento e fiscalização dos serviços ora contratados.

- 12.5. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas aos serviços ora contratados somente produzirão efeito se processadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SPTrans** garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, especialmente a multa prevista no item 14.2.1 deste contrato, devendo a vigência da garantia ter seu início na mesma data de assinatura do contrato.
- 13.2. A garantia será de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.
- 13.3. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 13.3.1. Caução em dinheiro;
- 13.3.2. Seguro-garantia;
- 13.3.3. Fiança bancária.
- 13.4. Se a **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista no item 13.3.2, o ramo deverá ser o seguinte: Seguro Garantia: Segurado – Setor Público, conforme artigos 3º e 4º da Circular SUSEP nº 477 de 30 de setembro de 2013.
- 13.5. A garantia prestada por meio de seguro-garantia ou carta fiança deverá ter prazo de vigência superior em 180 (cento e oitenta) dias à vigência do contrato.
- 13.5.1. As garantias prestadas na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia deverão ser apresentadas na forma digital ou em original com reconhecimento de firma e apresentação de procuração atualizada. As garantias efetuadas de forma digital, somente serão reconhecidas após a sua verificação junto ao site da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
- 13.5.2. A admissibilidade de Apólice de Seguro com Selo de Autenticidade, passível de verificação na SUSEP, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado.
- 13.5.3. Constatada qualquer irregularidade na conferência da autenticidade, deverá ser providenciada a imediata substituição da garantia.
- 13.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item 13.1, autorizará a **SPTrans** a buscar a rescisão do contrato por

descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no RILC e neste Contrato.

- 13.7. A garantia deverá ser complementada pela **CONTRATADA** sempre que, independente do motivo, houver elevação no valor contratual.
- 13.8. A garantia será liberada para devolução após cumprimento definitivo do contrato, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA** ao gestor do contrato, desde que não haja multas a aplicar, acerto de contas por fazer, pendências trabalhistas, previdenciárias, fundiárias (FGTS) ou de qualquer outra natureza, e ainda, após a assinatura, pelas partes, do "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação".
- 13.9. Para a devolução da garantia prestada em moeda corrente nacional o valor devido será atualizado financeiramente *pró-rata temporis* - desde a data do recolhimento até a data da efetiva devolução da garantia ou no caso de substituição da garantia, até a data da comunicação à **SPTrans** para sua liberação - nas condições estabelecidas para a matéria em regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo e na ausência destas pelo IPCA (IBGE). Para efeito deste cálculo considerar-se-á como data final a correspondente aos últimos números-índices publicados, estabelecendo-se o mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 13.10. A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da **CONTRATADA** e desde que aceita pela **SPTrans**.
- 13.11. A garantia contratual responderá pelas multas aplicadas, por indenizações devidas e por quaisquer pendências contratuais existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, RECURSOS, PENALIDADES, MULTAS E SUSPENSÃO

- 14.1. Este contrato, regido pelo RILC, poderá ser alterado qualitativa e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 14.1.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SPTrans**.
- 14.1.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.1.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos neste item, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.
- 14.1.4. A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, mas simplesmente de mora e, portanto, não exige a **CONTRATADA** da

reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar.

14.2. As Sanções obedecerão aos artigos 240 e seguintes do RILC e, ainda, às seguintes penalidades:

14.2.1. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por atraso na entrega da garantia contratual.

14.2.2. Multa pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

14.2.2.1. Será considerada inexecução total do contrato a partir do 7º dia do descumprimento de todas as obrigações previstas.

14.2.3. Multa pela inexecução parcial do contrato: 2% (dois por cento) sobre o valor total atualizado do contrato.

14.2.3.1. Será considerada inexecução parcial do contrato a partir do 7º dia do descumprimento de alguma(s) das obrigações previstas.

14.2.4. Em caso de reincidência, no mesmo ato infracional, constante na tabela do item 14.2.6. no período de 60 (sessenta) dias, contados da data do ato infracional, tornará a **CONTRATADA** passível de aplicação do dobro do percentual referente à categoria da infração cometida;

14.2.5. O descumprimento de qualquer outra obrigação prevista neste instrumento ou no Anexo II - Termo de Referência, cuja infração não conste na tabela do item 14.2.6, acarretará a aplicação de multa de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor atualizado do Contrato;

14.2.6. As infrações contratuais cometidas pela **CONTRATADA** a sujeitará às penalidades descritas na tabela abaixo, sem prejuízo das demais providências cabíveis ao caso concreto e ajustadas neste Contrato:

DESCRIÇÃO DAS MULTAS CONTRATUAIS	PERCENTUAL SOBRE O VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO, POR OCORRÊNCIA
1. Deixar de manter o controle do sistema de entrega de encomendas de cartões atualizado até o 3º (terceiro) dia útil da movimentação no sistema (entrada/saída).	0,026% (por dia)
2. Deixar de cumprir as determinações e prazos estabelecidos pela SPTrans em Contrato.	0,05%
3. Inserir informações no sistema, acerca das encomendas devolvidas, que apresentem inconsistências ou deixar de informar a justificativa correspondente para a não efetivação da entrega.	0,05%
3. Efetuar qualquer alteração, violação ou supressão de conteúdo, na entrega de encomendas de cartões de Bilhete Único nos domicílios dos usuários.	0,05%



4. Não permitir a livre atuação de auditores e/ou fiscais da SPTrans, quando em cumprimento de suas atividades nos termos previstos no Contrato.	0,05%
5. Alteração da pessoa jurídica da contratada, a subcontratação parcial do seu objeto (superior aos 30%, para a realização dos serviços de: desenvolvimento do Sistema de Acompanhamento de Entregas e; Disponibilização de Espaço de Armazenamento das encomendas), a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SPTrans.	0,05%
6. Divulgar, para fins promocionais ou publicitários o serviço a seu cargo, sem apresentação prévia do material de divulgação e sua aprovação expressa pela SPTrans.	0,3%
7. Não guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.	0,3%
8. Deixar de fornecer atualização (a cada 6 meses) e suporte técnico quando necessário, ao Sistema de Acompanhamento de Entrega.	0,05%

- 14.3. As penalidades ora previstas serão aplicadas pela **SPTrans** quando não forem aceitas as competentes justificativas da **CONTRATADA**, devidamente fundamentadas, instruídas em processo administrativo.
- 14.4. Para a aplicação de penalidades serão observados os procedimentos contidos no artigo 248 e seguintes do RILC, garantido o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 14.4.1. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 14.4.2. As sanções são aplicáveis sem prejuízo da glosa que vier a incidir em cada caso.
- 14.5. Constitui falta grave por parte da **CONTRATADA** o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 14.6. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis. Constituirão motivo para rescisão do contrato:
- 14.6.1. O descumprimento de obrigações contratuais;
- 14.6.2. A alteração da pessoa da **CONTRATADA**, mediante:
- 14.6.2.1. A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da **SPTrans**, observado o RILC;
- 14.6.2.2. A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SPTrans**.



- 14.6.3. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- 14.6.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 14.6.5. A dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- 14.6.6. A decretação de falência da **CONTRATADA**;
- 14.6.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do contrato;
- 14.6.8. Razões de interesse da **SPTrans**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- 14.6.9. O atraso nos pagamentos devidos pela **SPTrans** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 14.6.10. A não liberação, por parte da **SPTrans**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 14.6.11. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 14.6.12. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 14.6.13. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 14.6.14. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 14.6.15. Ter sido frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter sido impedida, perturbada ou fraudada a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; o afastamento ou a tentativa de afastamento de licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraude em licitação pública ou contrato dela decorrente; ter sido criada, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; a obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos



SPTrans
Gerenciamento de Operações Administrativas

respectivos instrumentos contratuais; ter sido manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter sido dificultada a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

- 14.6.16. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da **CONTRATADA**.
- 14.6.17. A aplicação de multas, por parte da **SPTrans**, que atinjam 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, devidamente atualizado.
- 14.7. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 14.8. A rescisão do contrato poderá ser:
 - 14.8.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
 - 14.8.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **SPTrans**;
 - 14.8.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 14.9. A rescisão por ato unilateral a que se refere o subitem 14.8.1. deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, com fundamento no § 2º do artigo 238 do RILC.
- 14.10. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá ainda direito a:
 - 14.10.1. Devolução da garantia;
 - 14.10.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - 14.10.3. Pagamento do custo da desmobilização.
- 14.11. A rescisão por ato unilateral da **SPTrans** acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no RILC:
 - 14.11.1. Assunção imediata do objeto contratado, pela **SPTrans**, no estado e local em que se encontrar;
 - 14.11.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **SPTrans**;

- 14.11.2.1. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **SPTrans**;
- 14.11.2.2. Caso a garantia contratual e os créditos da **CONTRATADA**, decorrentes do contrato, sejam insuficientes, ajuizamento de ação judicial com vistas à obtenção integral do ressarcimento.
- 14.12. Ocorrendo rescisão do contrato pela **SPTrans**, com fundamento em qualquer das razões enumeradas no art. 237 do RILC, a **CONTRATADA**, desde já concorda com a execução das garantias de obrigações contratuais, sem prejuízo de outras indenizações para reparação de perdas e danos, porventura cabíveis;
- 14.13. A **CONTRATADA** estará sujeita à rescisão contratual fundamentada nesta cláusula, caso não adote as providências necessárias à correção das situações apontadas, dentro do prazo que for determinado pela **SPTrans**.
- 14.14. Em qualquer das razões enumeradas no art. 237 do RILC, a **CONTRATADA**, desde já, concorda com a execução das garantias de obrigações contratuais, sem prejuízo de outras indenizações para reparação de perdas e danos, porventura cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. É permitida a subcontratação, obedecendo o limite de 30% (trinta por cento), para a realização dos serviços de: desenvolvimento do Sistema de Acompanhamento de Entregas e; Disponibilização de Espaço de Armazenamento das encomendas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

- 16.1. Poderá ser admitida, mediante prévia e expressa aprovação pela **SPTrans**, a fusão cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. As comunicações recíprocas deverão ser expressas, efetuadas por meio eletrônico, com confirmação de recebimento e aviso de leitura ou por carta anexa ao e-mail, mencionando o número do Contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas nos termos abaixo. A correspondência física, via correio, deverá ser acompanhada de Aviso de Recebimento – AR, endereçada conforme descrito abaixo ou poderá ser protocolada via portador, na Rua Boa Vista, 236, 1º andar – Secretaria Administrativa (setor de protocolo):

São Paulo Transporte S/A. - SPTrans

Responsável pela gestão do Contrato: Mariana Santoro Di Sessa Machado

Responsável técnico: Rosa Maria Ceccasi Iak

Responsável administrativo: Silvania Catharino

Endereço: Rua Boa Vista, nº 274 – Mezanino – São Paulo/SP – CEP: 01014 020

Endereço eletrônico: mariana.machado@sptrans.com.br

CONTRATADA

Nome da Empresa: **VIVA MOTO EXPRESS LTDA.**

Responsável pela gestão do Contrato: Márcio Reginaldo

Endereço: Largo São Rafael, n° 199 – Mooca – São Paulo/SP - CEP: 03113-020

Endereço eletrônico: comercial@group-viva.com.br

- 17.2. Quando for necessário a entrega de qualquer carta ou documento, far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR, endereçada conforme descrito nesse item;
- 17.3. Para as comunicações relativas à operacionalização do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico;
- 17.4. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverão ser imediatamente comunicadas por escrito;
- 17.5. A **CONTRATADA** deve manter os dados constantes neste item atualizados durante o prazo do contrato, informando expressamente o nome do responsável que irá ser o gestor do ajuste, o telefone, endereço físico e eletrônico, informações essas, que poderão ser enviadas por e-mail;
- 17.6. A **CONTRATADA** deve, havendo alteração de razão social ou qualquer outra alteração nesse sentido, informar prévia e expressamente a **SPTrans**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TOLERÂNCIA

- 18.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 19.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:
- 19.2. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
- 19.3. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.
- 19.4. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

- 19.5. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 20.1. Executada a prestação de serviço o contrato será encerrado lavrando-se o respectivo "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação", somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

- 21.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/16, legislação correlata e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 22.2. A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans** e suas atualizações.
- 22.3. Em cumprimento ao item 7 do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:

e-mail: ouvidoria@sptrans.com.br

telefone: 3396-7853

correspondência: envelope lacrado endereçado ao Comitê de Conduta da **SPTrans**

Rua Boa Vista, 236 - 1º andar (Protocolo)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

- 23.1. Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 01 de junho de 2023.

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A.
"SPT"

[Redacted]
ISABELA MARIA DE ALMEIDA MUNIZ
Procuradora
[Redacted]

[Redacted]
GEORGE WILLIAM GIDALI
Diretor de Gestão da Receita e Remuneração
[Redacted]

VIVA MOTO EXPRESS LTDA.
"CONTRATADA"

[Redacted]
MÁRCIO REGINALDO
Procurador
[Redacted]

Testemunh

1ª [Redacted]
Nome: Tânia Cristina Bozetti R. da Silva
CPF: [Redacted]

2ª [Redacted]
Nome: Keila Maria da Conceição Sileo
CPF: [Redacted]

CONTRATO registrado na
Gerência de Contratações Administrativas da
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em
01/06/23 sob n.º 2023/0030-04-00

Keila Maria da Conceição Sileo
Fone 121.900-8



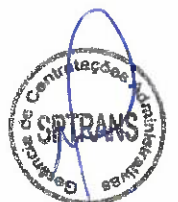
ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA





TERMO DE REFERÊNCIA

Elaboração:
Gerência de Inteligência de Negócio — DG/SAC/GIG
abril/2022



SUMÁRIO

OBJETIVO	3
1. OBJETO	3
2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	3
3. PROCEDIMENTOS GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	3
3.10. Procedimentos para execução dos serviços de retirada	4
3.11. Procedimentos para execução dos serviços de entrega	4
3.12. Procedimentos para execução dos serviços de devolução	5
3.13. Procedimentos para execução dos serviços de extravio	5
3.14. Procedimentos para execução dos serviços de acondicionamento	6
3.15. Procedimentos para execução dos serviços de recebimento pelo usuário	6
4. SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE ENTREGA	7
4.5. Especificação das funcionalidades do sistema de acompanhamento pela CONTRATADA	7
4.6. Especificação das funcionalidades do sistema de acompanhamento pelo usuário	8
5. PRAZO PARA ENTREGA E DEVOLUÇÃO	8
6. RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA SPTRANS	8
7. RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	9
8. DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	12
8.1. Da remuneração	12
8.2. Condições de pagamento	12
9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO	14
10. PLANILHA DE QUANTITATIVOS	15
11. DA SUBCONTRATAÇÃO	15
12. DA VIGÊNCIA	16



OBJETIVO

Atender a demanda de entrega de encomendas Bilhete Único, com a finalidade de promover a comodidade no recebimento da encomenda pelos usuários, na medida em que suas necessidades podem variar, sem prejuízo da eficiência e eficácia na prestação de serviço já proposto.

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço sistematizado de entrega de encomendas de cartões de Bilhete Único nos domicílios dos usuários, nas escolas coordenadorias de saúde ou outros endereços de destino definido pela SPTrans dentro da Cidade e Região Metropolitana de São Paulo, incluindo as cidades de Várzea Grande Paulista, Campo Limpo Paulista e Jundiaí, conforme especificação neste Instrumento.
- 1.2. A quantidade de encomendas para a contratação de serviços de entrega em domicílio é de 1.000.000 (um milhão), para o período de 12 meses, sabendo-se que a encomenda a ser entregue mensalmente pode oscilar para mais ou para menos e depende da demanda da SPTrans;

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

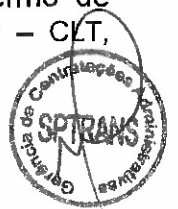
- 2.1. O procedimento licitatório tem a finalidade de atender às atribuições desta Superintendência de Atendimento e Comercialização, por meio da entrega de Encomenda Bilhete Único aos usuários.
- 2.2. A contratação se impõe pela necessidade de se atender a demanda de prestação de serviço continuado de entrega de encomenda Bilhete Único às pessoas, a fim de que recebam suas encomendas em suas residências ou endereços cadastrados.
- 2.3. Desta maneira, o recurso estará sendo utilizado, com o objetivo de proporcionar comodidade aos usuários do sistema de transporte coletivo, coibir fraudes, o que acarretará alternativa positiva para o fim objetivado, mais qualidade e satisfação.
- 2.4. Os benefícios decorrentes da contratação resultarão em menos usuários nos postos de atendimento para retirar seu Bilhete Único e indiretamente ampliará/diversificará a prestação de serviços nos postos de atendimento, reduzindo perdas e otimizando recursos.

3. PROCEDIMENTOS GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A execução dos serviços de coleta, transporte e entrega das encomendas, poderão ser através de motociclista profissional (motoboy), conforme a necessidade, devidamente uniformizado, com equipamentos de proteção e motocicleta devidamente regularizada;
- 3.2. A CONTRATADA deverá atender aos serviços ajustados desde a retirada, o manuseio, a entrega e o correto preenchimento do protocolo de entrega, até o efetivo recebimento pelo usuário da encomenda e sua assinatura acusando o recebimento;
- 3.3. A requisição do serviço será por demanda, que será registrada através de Ordem de Serviço;



- 3.4. O serviço sendo prestado com motocicletas, deve se dar com registro em nome do profissional condutor da empresa para quem presta o serviço, a utilização nos serviços de moto-frete, conforme legislação vigente;
- 3.5. A empresa prestadora de serviço de transporte deverá possuir profissionais habilitados na reserva para suprir possível falta do efetivo, garantindo que as entregas sejam realizadas no prazo estipulado, no item 5.1. Para encomendas identificadas como URGENTE, a entrega deverá ser realizada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da coleta, dentro da Cidade e Região Metropolitana de São Paulo, incluindo as cidades de Várzea Grande Paulista, Campo Limpo Paulista e Jundiaí;
- 3.6. A CONTRATADA deverá providenciar todo equipamento de segurança necessário para o condutor, conforme prevê o código de trânsito nacional, como por exemplo, capacete, botas e roupas especializadas para dias de chuva com motocicletas dotadas de baús, conforme a legislação vigente. Utilizar colete de segurança dotado de dispositivos retro refletivos, nos termos da regulamentação do Contran, bem como, usar Equipamento de Proteção Individual - EPI;
- 3.7. Os serviços prestados por motocicleta deverão se dá por profissionais treinados e capacitados para exercer a função de maneira eficiente, cortês e segura;
- 3.8. Por ocasião da assinatura do contrato, deverá ser comprovado, que:
- os veículos a serem utilizados são registrados no DETRAN, com competência para o município de domicílio ou residência de seu condutor ou prestador de serviço ou do proprietário legal do veículo.
 - licença para trafegar, emitida pelo DETRAN/SP, a qual deve ser renovada anualmente.
 - o(s) condutor(es) da(s) motocicleta(s) está(ão) habilitado(s) há pelo menos 02 (dois) anos na categoria "A" de habilitação para moto, além de não ter(em) sido punido(s) com suspensão do direito de dirigir nos 12 (doze) meses anteriores à data de requerimento da autorização para a atividade, comprovado por extrato ou declaração do Órgão Executivo de Trânsito Estadual (DETRAN), expedidor do documento de habilitação.
 - O documento de habilitação deverá conter a indicação EAR (Exerce Atividade Remunerada).
- 3.9. Os serviços prestados não terão franquia de quilômetro rodado.
- 3.10. Procedimentos para execução dos serviços de retirada**
- 3.10.1. As encomendas deverão ser retiradas na Rua Boa Vista, 236 – 5º andar - Centro de São Paulo, de segunda a sexta-feira, das 09h às 13h ou em endereço a ser determinado pela SPTrans, na área de abrangência descrita no objeto deste Termo a ser definido no formulário específico da CONTRATADA (Requisição de Transporte) e/ou formulário próprio da SPTrans;
- 3.11. Procedimentos para execução dos serviços de entrega**
- 3.11.1. As entregas das encomendas aos usuários deverão atender este Termo de Referência e o Contrato, bem como a Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, será de segunda a sexta-feira, entre 08h e 20h e sábado entre 08h e 15h;



3.11.2.A entrega deverá ser feita preferencialmente ao destinatário legítimo, podendo ser entregue somente a porteiros de prédios e representantes de escolas, unidade de saúde e outros, desde que com expressa autorização da SPTrans.

3.11.3.A encomenda deverá ser entregue no domicílio do usuário, escola ou coordenadoria de saúde ou outro endereço indicado pela SPTrans, na Cidade e Região Metropolitana de São Paulo, incluindo as cidades de Várzea Grande Paulista, Campo Limpo Paulista e Jundiaí;

3.11.4.A CONTRATADA se responsabiliza pela efetiva entrega da encomenda, incluindo devoluções, feita por seus empregados e prepostos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei, inclusive civil e criminalmente;

3.11.5.As encomendas deverão ser entregues no dia útil seguinte após sua retirada na SPTrans.

3.12. Procedimentos para execução dos serviços de devolução

3.12.1.Não logrando êxito na entrega da encomenda nas três tentativas, a CONTRATADA deverá devolvê-la à SPTrans no 1º dia útil subsequente à última tentativa de entrega, inserindo o motivo no sistema de acompanhamento/rastreamento de entrega, discriminando seus dados (lote, nome do usuário, CPF, número da encomenda, datas das tentativas de entrega, etc.);

3.12.2.São casos de devolução:

- a. Titular falecido ou não encontrado;
- b. Mudança de endereço;
- c. Entrega não concluída por dificuldade de localização do endereço;
- d. Endereço não encontrado;
- e. Endereço de difícil acesso;
- f. Número inexistente.

3.12.3.A partir do 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços contratados, a CONTRATADA deve enviar à SPTrans planilha eletrônica, através de sistema web descrito no item 4, discriminando as encomendas entregues e devolvidas.

3.12.4.As devoluções devem vir acompanhadas de comprovante da tentativa, com a imagem do local e; coordenadas em GPS da motocicleta.

3.12.5.A SPTrans poderá aplicar glosa na remuneração a ser paga pela CONTRATADA, caso após a análise da justificativa, ficarem constatadas inconsistências das informações.

3.12.6.A entrega dos cartões devolvidos deverá ser feita de segunda a sexta feira, das 09h00 às 16h00, na rua Boa Vista, 236, 5º andar ou em local indicado pela SPTrans;

3.13. Procedimentos para execução dos serviços de extravio

3.13.1.Em até 1 (um) dia útil do registro da ocorrência de extravio, a CONTRATADA



deve enviar à SPTrans planilha eletrônica, através de sistema web descrito no item 4, discriminando as encomendas extraviadas com número do lote; data e hora da ocorrência; entregador responsável e; providências tomadas pela CONTRATADA..

3.13.2.O extravio poderá incorrer em multa, com possibilidade de rescisão do contrato, no caso de reincidência, após a devida análise do caso concreto pela SPTrans;

3.13.3.O extravio da encomenda incorrerá em glosa, sem inclusive, prejuízo das demais providências/multas;

3.13.4.Se a SPTrans constatar que após o extravio da encomenda, contendo Bilhete Único, houver a utilização por terceiros, no sistema de transporte coletivo, haverá a cobrança da utilização e do prejuízo causado à SPTrans, sem prejuízo das demais providências de ordem contratual, civil e criminal se for o caso;

3.13.5.A CONTRATADA deverá providenciar imediatamente, o Boletim de Ocorrência para cada extravio, roubo, furto de cada encomenda, o encaminhando à SPTrans, como anexo de e-mail a ser definido oportunamente;

3.13.6.A SPTrans, considerará extravio, o caso em que o destinatário final não receber o cartão e a entrega e/ou controles estiverem em desacordo com as regras estabelecidas no contrato.

3.14. Procedimentos para execução dos serviços de acondicionamento

3.14.1.As dependências de acondicionamento das encomendas deverão ser adequadas e climatizadas para mantê-las íntegras. O local deverá ser equipado com câmeras de vigilância 24 horas, de maneira que a SPTrans possa ter acesso, inclusive das gravações a qualquer tempo e boas práticas de controle de acesso garantindo a segurança dos cartões acondicionados;

3.14.2.A CONTRATADA deve manter o registro das gravações mencionadas no item 3.14.1, pelo período de 6 (seis) meses.

3.14.3.A CONTRATADA deverá ter capacidade para guardar no mínimo 25.000 (vinte e cinco mil) encomendas por semana em local e temperatura adequados, se a demanda da SPTrans assim exigir;

3.14.4.A CONTRATADA deverá manter atualizadas as movimentações de entrada e saída dos cartões no Sistema de controle de Cartões (SEC) da SPTrans, se necessário;

3.15. Procedimentos para execução dos serviços de recebimento pelo usuário

3.15.1.No ato de recebimento da encomenda, o destinatário assinará o recibo de entrega físico ou digital e a declaração de que a encomenda não apresenta danos ou avarias decorrentes do transporte. O recibo deverá conter a data e hora da entrega, se fazendo constar os dados (CPF e nome) do recebedor e o entregador deverá capturar foto da comprovação da entrega;

3.15.1.1.No caso da entrega ser efetuada a porteiros de prédios e representantes de escolas, unidade de saúde e outros, seguir os procedimentos previstos no item 3.15.1.;



3.15.2.No caso de não entrega por ausência, número inexistente ou local de difícil acesso, o entregador deverá capturar uma foto para comprovação da tentativa de entrega;

4. SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE ENTREGA

4.1.A CONTRATADA deverá disponibilizar através de aplicativo web, todos os dados relativos às entregas. Compreende-se: acompanhamento pela SPTrans e pelo usuário de todas as informações pertinentes às encomendas;

4.2.A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de comunicação (whatsapp) ao destinatário para que este consiga acompanhar o andamento da entrega em real-time;

4.3.Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA, a atualização do sistema e suporte técnico a cada 06 (seis) meses, objetivando a qualidade dos serviços prestados e a satisfação da SPTrans;

4.4.A CONTRATADA deverá respeitar o SLA - Service Level Agreement abaixo.

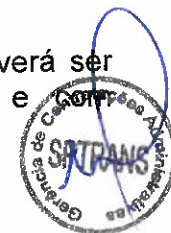
#	Pergunta	Resposta	Prioridade
A	O problema/solicitação/dúvida impede que a empresa realize seus processos básicos (faturamento/pagamento/retirada/acondicionamento/entrega/rastreio/devolução)?	Sim	Crítica
B	O problema/solicitação/dúvida impede a execução de algum serviço da empresa?	Sim	Crítica
C	O problema/solicitação/dúvida impede que o usuário realize sua função?	Sim	Crítica
D	O problema/solicitação/dúvida do usuário não o impede de realizar as atividades, mas causa retardo na execução das tarefas ou descumprimento de prazos?	Sim	Alta
E	O problema/solicitação/dúvida do usuário não o impede de realizar as atividades, mas causa retardo na execução das tarefas mas o ajudaria a fazer o trabalho melhor?	Sim	Média
F	O problema/solicitação/dúvida impede que o usuário realize funções secundárias?	Sim	Média
G	O problema/solicitação/dúvida não se encaixou em nenhuma das categorias?	Sim	Baixa

Prioridade	Tipo	SLA
Crítica	Incidente que causa parada	30 min
Alta	Incidente que não causa parada	120 min
Média	Solicitações de instalação, configuração e melhorias	480 min
Baixa	Dúvidas de usuários	840 min

4.5.Especificação das funcionalidades do sistema de acompanhamento pela CONTRATADA.

4.5.1. O controle de retirada/devolução/rastreio/extravio das encomendas deverá ser feito pela CONTRATADA de forma digital, pelo aplicativo web, e

TERMO DE REFERÊNCIA NOS TERMOS DO CDP 08/22 -



disponibilização de acesso em 02 (dois) níveis gestor/operador, para a SPTrans, de forma que possibilite geração de relatórios das atividades mencionadas;

4.5.2. A CONTRATADA deverá manter sistema de rastreamento do entregador por meio de GPS, o disponibilizando para a SPTrans na plataforma app web para acompanhar o rastreio a qualquer tempo;

4.5.3. O acompanhamento das entregas em curso/realizadas deverá ser feito por sistema eletrônico da CONTRATADA, disponibilizado à SPTrans para consulta na plataforma web, com relatório diário de entregas realizadas, devolução, extravio, acompanhadas de seus respectivos motivos, comprovantes de tentativas, comprovantes de recebimento, histórico de mensagens, coordenadas geográficas (GPS da motocicleta);

4.6. Especificação das funcionalidades do sistema de acompanhamento pelo usuário

4.6.1. O acompanhamento de entrega deve contemplar a opção de rastreio da encomenda por parte do destinatário, que poderá fazê-lo através de acesso à plataforma app web a ser desenvolvido pela CONTRATADA, mediante consulta por CPF;

4.6.2. A atualização das etapas deverá ser informada no sistema e mediante disparo de mensagem via whatsapp;

4.6.3. As atualizações a serem comunicadas são:

1. Retirada da encomenda;
2. Saída para entrega da encomenda;
3. Encomenda de cartão entregue;
4. Encomenda de cartão não entregue acompanhada da sua respectiva justificativa.

4.6.4. No caso de impossibilidade de entrega (item 3 do subitem 4.6.3) por endereço incompleto, a CONTRATADA poderá solicitar ao destinatário, informações complementares para retentativa;

5. PRAZO PARA ENTREGA E DEVOLUÇÃO

5.1. As encomendas deverão ser entregues em até 01 (um) dia útil, admitindo-se entregas aos sábados, a contar após sua retirada na SPTrans;

5.2. Excepcionalmente, a encomenda não sendo entregue na primeira tentativa, a CONTRATADA deverá realizar até mais 2 (duas) tentativas consecutivas de entrega, em dias subsequentes, em até 03 (três) dias úteis, a contar da retirada na SPTrans;

5.3. O início de contagem para a entrega da encomenda se dará a partir do momento em que ela constar no sistema com o status de "retirado" na SPTrans;

6. RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA SPTRANS

6.1. As encomendas a serem transportadas e entregues aos usuários serão disponibilizadas pela SPTrans dentro da área de abrangência definido no item 1.1 nos locais definidos pela SPTrans, devidamente embaladas e endereçadas aos seus respectivos destinatários;

6.2. As encomendas estarão acondicionadas em embalagens plásticas ou outro material a ser definido pela SPTrans, com medidas de 35x25x10cm ou 25x20x08cm;



(comprimento/largura/profundidade);

6.3. São características básicas das encomendas cartões Bilhete Único a serem entregues:

- Cartões do tipo *contactless smart card*. Possuem circuito integrado sem contato ISSO14443 – Tipo A;
- Cartões de plástico (PVC) com 85,6 mm de comprimento, 54,0 mm de largura;

6.4. A encomenda cartão Bilhete Único a ser entregue estará personalizada com os dados de seu titular, acondicionado em envelope janelado ou com etiqueta de endereçamento;

6.5. As encomendas personalizadas serão disponibilizadas em caixas acompanhadas das listagens do respectivo conteúdo, e ordenadas por região, bairro, CEP, endereço, data, quantidade, número da OSE, etc;

6.6. A declaração pré-impresa de que a encomenda não apresenta danos ou avarias decorrentes do transporte constará do recibo de entrega, em destaque, ou em formulário anexo ao recibo de entrega;

6.7. Nomear, por meio de Ato Administrativo específico, o fiscal do Contrato, informando à CONTRATADA o nome, cargos/funções, telefone, e e-mail dos seus empregados componentes, que terá poderes para representar e fazer cumprir o efetivado por meio do Edital e seus documentos anexos, inclusive o disposto neste Termo de Referência e no Termo de Contrato, bem como para aplicação de penalidades à CONTRATADA, se necessário;

6.8. Informar à CONTRATADA o(s) nome(s), matrícula(s), cargo(s)/função(ões), telefone, e-mail e lotação (com endereço) do(s) empregado(s) orgânico(s) responsável(is) pela solicitação dos serviços e emissão das respectivas requisições;

6.9. Informar imediatamente as modificações que vierem a ocorrer na Comissão de Fiscalização e quanto aos responsáveis pela solicitação dos serviços e emissão das respectivas requisições;

6.10. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições avençadas;

6.11. Sustar, mandar refazer ou desfazer qualquer atividade, quando a mesma não estiver dentro das normas e especificações, observando aplicação de penalidade, se for o caso;

6.12. Comunicar à CONTRATADA a(s) irregularidade(s) observada(s) na execução do(s) serviço(s), observando aplicação de penalidade(s), se for o caso;

6.13. Fornecer endereços corretos e todas as informações necessárias para que a entrega seja efetivada eficazmente;

6.14. Disponibilizar pessoal para recepcionar as encomendas não entregues, no horário estabelecido;

6.15. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;

7. RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá ter capacidade para entregar e acondicionar o mínimo de



25.000 (vinte e cinco mil) encomendas por semana, se a demanda da SPTrans assim exigir;

- 7.2. Indicar um preposto para representá-la perante a SPTrans, informando o(s) nome(s), matrícula(s), cargo(s)/função(ões), telefone, e-mail e lotação (com endereço) do(s) empregado(s) orgânico(s) responsável(is) pela solicitação dos serviços e emissão das respectivas requisições;
- 7.3. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer uniformes, EPI's, os materiais e equipamentos, ferramentas, softwares e utensílios necessários;
- 7.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a SPTrans autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 7.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à SPTrans;
- 7.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à SPTrans toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 7.9. Não permitir a utilização de trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- 7.13. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, cabendo também:
 - a. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua contratação.
 - b. Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo, durante o horário comercial, suporte para dar atendimento a eventuais ações necessárias.



continuidade dos serviços.

- c. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente.

- 7.14.** Responsabilizar-se, desde a coleta até a entrega ao respectivo destinatário, pela guarda e perfeita conservação das encomendas, respondendo por perdas, danos ou extravios, e obrigando-se, a efetuar o ressarcimento ou a indenização devida quando da apuração dos prejuízos pela SPTrans;
- 7.15.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;
- 7.16.** Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da SPTrans, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da SPTrans;
- 7.17.** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 7.18.** Fazer seguro de acidente de trabalho para seus empregados, responsabilizando-se, também, pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 7.19.** Apresentar a SPTrans, mensalmente, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, que estejam ou tenham estado a serviço da SPTrans, por força do contrato;
- 7.20.** Fornecer vale ou reembolso de despesa/auxílio alimentação, bem como todos outros benefícios legais em conformidade com a convenção coletiva da categoria profissional envolvida na prestação dos serviços, direta e indiretamente;
- 7.21.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a SPTrans ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 7.22.** Manter contingente suficiente de profissionais, de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas, devendo possuir pessoal excedente, contendo as características exigidas de substituição;
- 7.23.** Afastar, após notificação, todo empregado que, a critério da SPTrans, proceder de maneira desrespeitosa para com os empregados e seus usuários e clientes, além do público em geral, garantindo que o mesmo não seja remanejado para outro serviço da CONTRATADA na SPTrans;
- 7.24.** Atender as solicitações da SPTrans quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 7.25.** Substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a ocorrência, o condutor que, durante a execução dos serviços, envolver-se em acidentes ou tiver seu veículo imobilizado por problemas mecânicos, dando segura continuidade ao processo de entrega;
- 7.26.** Garantir a comunicação aos usuários das etapas da entrega;



- 7.27. Manter o sistema de rastreo atualizado de forma real-time;
- 7.28. Dar manutenção e suporte aos sistemas, atendendo o SLA definido pela SPTrans;
- 7.29. Responder pelos atos que venham a ser praticados pelos condutores a serviço da SPTrans, sejam por imperícia ou negligência ou por quaisquer outros motivos que venham a culminar em acidentes no trânsito ou outros que venham a causar problemas a SPTrans, com relação às pequenas cargas ou objetos sob sua responsabilidade;
- 7.30. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas de seguros, licenciamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção corretiva e/ou preventiva dos veículos utilizados ou quaisquer outros itens destinados à conservação e à manutenção da frota, mantendo-a sempre em condições aceitáveis e seguras para execução dos serviços;
- 7.31. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
- 7.32. A CONTRATADA deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
- 7.33. Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
- 7.34. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a administração da utilização de veículos, equipamentos, e tudo o mais que for necessário à plena execução dos serviços, sempre que tais itens forem necessários;

8. DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Da remuneração

- 8.1.1. A remuneração pelos serviços será feita por entrega efetivamente incluindo as devoluções realizadas, protocoladas junto ao destinatário por meio eletrônico;

8.2. Condições de pagamento

- 8.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar junto com a Nota Fiscal a cópia da medição que comprove a efetiva prestação do serviço, devidamente assinada pela SPTrans;
- 8.2.2. A critério da SPTrans, o valor relativo à multa aplicada em decorrência de irregularidade na execução dos serviços, poderá ser glosado do valor contratualmente devido à CONTRATADA;
- 8.2.3. A primeira medição será realizada no último dia do mês, considerando-se como primeiro dia da contagem, a data do efetivo início dos serviços;
- 8.2.4. As medições subsequentes suceder-se-ão a cada período de um mês, a partir da data de término da medição anterior, exceto a medição final, que poderá abranger menor período, por se tratar do último a execução do objeto;
- 8.2.5. Para a realização do cálculo pro-rata será considerado mês comercial de 30 (trinta) dias;



- 8.2.6.** As medições serão executadas pela área gestora, no último dia do mês após início da execução dos serviços;
- 8.2.7.** Para o cálculo do valor de cada medição, multiplica-se a quantidade medida pelo respectivo preço unitário;
- 8.2.8.** Com a respectiva validação pela SPTrans, a CONTRATADA emitirá e entregará a nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados no mês anterior, acompanhada:
- a. Da medição dos serviços.
 - b. Das certidões de regularidade fiscal.
- 8.2.9.** A SPTrans efetuará a glosa, caso reste apurada e comprovada a responsabilidade da CONTRATADA pela ocorrência .
- 8.2.10.** Haverá a glosa ao valor de 07 (sete) tarifas de ônibus vigentes no município de São Paulo por cartão extraviado. O valor da glosa será incluso na fatura do mês da apuração.
- 8.2.11.** Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a data de apresentação e aceite pela SPTrans da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), por meio de crédito em conta corrente que a CONTRATADA deverá manter no banco a ser indicado pela SPTrans.
- 8.2.12.** Caso a CONTRATADA solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela SPTrans, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, Tarifa de emissão de cheque e outras.
- 8.2.13.** A CONTRATADA deve preencher uma carta padrão de autorização de crédito em conta corrente na Superintendência Financeira – DA/SFI, na Rua Boa Vista, nº 236 – 2º andar – Centro – CEP 01014-010 – São Paulo – SP, conforme Anexo ... - Carta de Autorização de Crédito em Conta Corrente.
- 8.2.14.** No caso de eventual atraso no pagamento pela SPTrans, o valor devido será atualizado financeiramente, pró-rata temporis, mediante manifestação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo e, na ausência destas, pelo IPCA (IBGE). Para efeito deste cálculo, considerar-se-á mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 8.2.15.** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) ser entregue(s), considerando frete CIF, inclusive carga e descarga, na Rua Boa Vista, 274 – Mezanino – Centro – São Paulo – SP, aos cuidados da Sra. Mariana- DG/SAC/GIG, no horário compreendido entre 09h00 e 16h00, de segunda a sexta-feira.
- 8.2.16.** A efetivação do pagamento à CONTRATADA fica condicionada à ausência de registro no CADIN – Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05.
- 8.2.17.** As notas fiscais de serviço/faturas emitidas pela CONTRATADA deverá mencionar os seguintes dados:
- a. Endereço: rua Boa Vista, 236 - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo/SP;
 - b. CNPJ 60.498.417/0001-58 Inscrição e Estadual (isenta);



- c. Número de registro do contrato, da ordem de serviço e/ou item contratual (quando for o caso) a data de sua assinatura;
- d. Objeto contratual;
- e. O endereço de entrega da nota fiscal/fatura será aquele que o gestor do contrato, no âmbito da SPTrans, designar;
- f. Mês a que se refere à prestação de serviços;
- g. No caso da CONTRATADA não ser obrigada a destacar a retenção na fonte, dos impostos e contribuições acima relacionados, deverá discriminar nas notas fiscais/faturas os devidos enquadramentos legais e anexar os documentos comprobatórios.

8.2.18. Toda nota fiscal/fatura entregue na SPTrans deve ser acompanhada da comprovação da respectiva regularidade fiscal da CONTRATADA, por meio do envio da seguinte documentação:

- a. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- b. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND.
- c. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários da Prefeitura da Cidade de São Paulo.

8.2.19. Se a CONTRATADA emitir nota(s) fiscal(is) autorizada(s) por outro município, ficará obrigada a apresentar comprovante de inscrição no cadastro dos prestadores de serviços da Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 46.598, de 04/11/05 e nas Portarias SF nº. 101, de 07/11/05 e nº. 118, de 29/12/05.

8.2.20. Se a CONTRATADA for optante do Simples Nacional, também deverá apresentar a devida comprovação, a cada faturamento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.2.21. A CONTRATADA dará como quitadas as duplicatas e outros documentos de cobrança emitidos contra a SPTrans, pela efetivação do crédito em conta corrente.

8.2.22. Quaisquer outros títulos emitidos pela CONTRATADA deverão ser mantidos em carteira, não sendo a SPTrans obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.

8.2.23. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação definitiva dos serviços.

8.2.24. A SPTrans poderá descontar de qualquer pagamento, importância que a qualquer título lhe seja devida pela CONTRATADA, por força deste ou de outros contratos, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa quando for o caso.

8.2.25. A SPTrans poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, na hipótese da inobservância, pela CONTRATADA, de suas obrigações tributárias, até a comprovação da regularidade.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO



- 9.1. Os serviços serão dados como recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e no contrato;
- 9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 9.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- 9.4. Na hipótese de a verificação acima não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 9.6. A emissão da última Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços;
- 9.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;

10. PLANILHA DE QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL PARA 12 MESES
1	Prestação de serviço sistematizado de entrega de encomendas de bilhete único nos domicílios dos usuários, dentro da cidade e região metropolitana de São Paulo, incluindo as cidades de Várzea Grande Paulista, Campo Limpo Paulista e Jundiaí, conforme condições e especificações contidas no termo de referência.	Encomendas	1.000.000		

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. É permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial do objeto deste contrato, obedecendo o limite de 30%, para a realização dos serviços de: desenvolvimento do Sistema de Acompanhamento de Entregas e; Disponibilização de Espaço de Armazenamento das encomendas.

12. DA VIGÊNCIA

- 12.1. A vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o início da



execução dos serviços se dará com a disponibilização do primeiro lote de encomendas para entrega;

12.2. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, admitindo-se prorrogações por períodos iguais e sucessivos, até ao limite de 60 (sessenta) meses;



ANEXO III

**PLANILHA DE QUANTIDADES
E PREÇOS**




LICITAÇÃO Nº 003/2023 - ANEXO III - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS - IMPRESSO

OBJETO :	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SISTEMATIZADO DE ENTREGA DE ENCOMENDAS DE CARTÕES DE BILHETE ÚNICO NOS DOMICÍLIOS DOS USUÁRIOS, NAS ESCOLAS, COORDENADORIAS DE SAÚDE OU OUTROS ENDEREÇOS DE DESTINO DEFINIDO PELA SPTRANS DENTRO DA CIDADE E REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO, INCLUINDO AS CIDADES DE VÁRZEA GRANDE PAULISTA, CAMPO LIMPO PAULISTA E JUNDIAÍ, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
-----------------	---

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL PARA 12 MESES	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL PARA 12 MESES
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SISTEMATIZADO DE ENTREGA DE ENCOMENDAS DE CARTÕES DE BILHETE ÚNICO. NOS DOMICÍLIOS DOS USUÁRIOS, NAS ESCOLAS, COORDENADORIAS DE SAÚDE OU OUTROS ENDEREÇOS DE DESTINO DEFINIDO PELA SPTRANS DENTRO DA CIDADE E REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO, INCLUINDO AS CIDADES DE VÁRZEA GRANDE PAULISTA, CAMPO LIMPO PAULISTA E JUNDIAÍ, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.	ENCOMENDAS	1.000.000	15,00	R\$ 15.000.000,00

EXTENSO: QUINZE MILHÕES DE REAIS

ELABORADO POR: 
PROponente: VIVA-MOTO EXPRESS LTDA



ANEXO IV
CRITÉRIO DE PREÇO E
MEDIÇÃO



LICITAÇÃO Nº 003/2023**ANEXO IV – CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SISTEMATIZADO DE ENTREGA DE ENCOMENDAS DE CARTÕES DE BILHETE ÚNICO NOS DOMICÍLIOS DOS USUÁRIOS, NAS ESCOLAS COORDENADORIAS DE SAÚDE OU OUTROS ENDEREÇOS DE DESTINO DEFINIDO PELA SPTRANS DENTRO DA CIDADE E REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO, INCLUINDO AS CIDADES DE VÁRZEA GRANDE PAULISTA, CAMPO LIMPO PAULISTA E JUNDIAÍ

DESCRIÇÃO:

- Prestação de serviço sistematizado de entrega de encomendas de cartões de Bilhete Único nos domicílios dos usuários, nas escolas, coordenadorias de saúde ou outros endereços de destinos definidos pela SPTrans dentro da Cidade e Região Metropolitana de São Paulo, incluindo as cidades de Várzea Grande Paulista, Campo Limpo Paulista e Jundiaí.

UNIDADE: Encomendas

PRELIMINARES:

Trata-se de prestação de serviço sistematizado de entrega de encomendas de cartões de Bilhete Único nos domicílios dos usuários, nas escolas coordenadorias de saúde ou outros endereços de destinos definidos pela SPTrans dentro da Cidade e Região Metropolitana de São Paulo, incluindo as cidades de Várzea Grande Paulista, Campo Limpo Paulista e Jundiaí, observando as especificações e condições contidas no Anexo II - Termo de Referência.

Ressaltamos que no valor apresentado deverão estar contempladas, além do lucro, as despesas relativas à:

- ✓ Prestação dos serviços conforme condições e especificações contidas no termo de Referência e/ou Contrato;
- ✓ Salários acrescidos dos respectivos encargos e benefícios sociais, instituídos por Lei ou acordo salarial da categoria, de todo o pessoal envolvido direta e indiretamente;
- ✓ As instalações e sua manutenção, mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos destinados à execução dos serviços e à operacionalização administrativa da CONTRATADA;
- ✓ Comunicações compreendendo telefone, rádio comunicador, fax, internet e correio;
- ✓ EPI's e uniformes, se necessários;
- ✓ Refeições, transportes e mobilizações;



- ✓ Todos os tributos e encargos legais devidos;
- ✓ Seguros e auxílios de qualquer natureza;
- ✓ Demais despesas econômicas não especificadas acima;

MEDIÇÃO:

A medição será efetuada mensalmente por Lote de Encomendas efetivamente entregues, conforme regras e especificações contidas no item "8. DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" e subitens, do Anexo II - Termo de Referência e, mediante aprovação da SPTrans.



ANEXO VI

**CARTA PROPOSTA
COMERCIAL E
PRORROGAÇÃO**





11-96452.0081 

11-2693.0619 

comercial@group-viva.com.br 

LICITAÇÃO Nº 003/2023

ANEXO VI – CARTA PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SISTEMATIZADO DE ENTREGA DE ENCOMENDAS DE CARTÕES DE BILHETE ÚNICO NOS DOMICÍLIOS DOS USUÁRIOS, NAS ESCOLAS COORDENADORIAS DE SAÚDE OU OUTROS ENDEREÇOS DE DESTINO DEFINIDO PELA SPTRANS DENTRO DA CIDADE E REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO, INCLUINDO AS CIDADES DE VÁRZEA GRANDE PAULISTA, CAMPO LIMPO PAULISTA E JUNDIAÍ.

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTrans
Rua Boa Vista, 236 – 2ª andar - Centro
CEP 01014-000 - São Paulo – SP

Assunto: PROPOSTA COMERCIAL

Prezados senhores,

Apresentamos os preços e condições para o atendimento do objeto acima, conforme regras estabelecidas neste Edital.

1. Os valores unitários são os constantes da Planilha de Quantidades e Preços, preenchida conforme o Anexo III do Edital;
2. A data base dos preços apresentados é a data da apresentação das propostas;
3. Prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta) dias a contar da entrega das mesmas.
4. Qualificação completa do(s) representante(s) legal(is) da LICITANTE, bem como a sua razão social, endereço do estabelecimento sede, inscrição no CNPJ, na Secretaria da Fazenda do Estado ou do Município, conforme o caso).

Atenciosamente,

São Paulo, 02 de março de 2023.


Márcio Reginaldo
Diretor Comercial


Viva Moto Express Ltda
CNPJ: 02.545.716/0001-08

Largo São Rafael, 199 – Mooca – São Paulo - SP

group-viva.com.br

Sua entrega segura,
onde você deseja.



61



11-96452.0081 

11-2693.0619 

comercial@group-viva.com.br 

LICITAÇÃO Nº 003/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SISTEMATIZADO DE ENTREGA DE ENCOMENDAS DE CARTÕES DE BILHETE ÚNICO NOS DOMICÍLIOS DOS USUÁRIOS, NAS ESCOLAS COORDENADORIAS DE SAÚDE OU OUTROS ENDEREÇOS DE DESTINO DEFINIDO PELA SPTRANS DENTRO DA CIDADE E REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO, INCLUINDO AS CIDADES DE VÁRZEA GRANDE PAULISTA, CAMPO LIMPO PAULISTA E JUNDIAÍ.

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTrans
Rua Boa Vista, 236 – 2º andar - Centro
CEP 01014-000 - São Paulo – SP

Assunto: PRORROGAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

Prezados senhores,

Fica prorrogado por mais 60 dias, a contar do vencimento, 02/05/2023, o prazo de validade das propostas apresentadas.

São Paulo, 19 de maio de 2023.

[Redacted signature area]

Assinatura do representante legal

Marcio Reginaldo

[Redacted name]
Diretor Comercial

Largo São Rafael, 199 – Mooca – São Paulo - SP

group-viva.com.br

Sua entrega segura,
onde você deseja.

